

1 Ata nº 351 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos seis dias do mês de abril de  
2 dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da  
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José  
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:  
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Oswaldo Baffa Filho, Pedro Bohomoletz de  
6 Abreu Dallari, Victor Wünsch Filho e o suplente, Prof. Dr. Julio Cerca Serrão, que participa  
7 da reunião com direito a voto, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Umberto  
8 Celli Junior. Compareceram, como convidadas, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci,  
9 Superintendente Jurídica, a Dr.<sup>a</sup> Márcia Walquíria Batista dos Santos, Procuradora Geral, e  
10 a Dr.<sup>a</sup> Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da  
11 Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria  
12 Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia  
13 a reunião, passando a palavra ao Sr. Secretário Geral, que justifica a ausência do  
14 Conselheiro Umberto Celli Junior e a presença do suplente, Prof. Dr. Julio Cerca Serrão,  
15 inclusive relatando processos, tendo em vista o período longo de afastamento do Prof.  
16 Umberto Celli Junior. Ato seguinte, o Sr. Presidente passa à discussão e votação das Atas  
17 das reuniões realizadas em 17.02 e 09.03.2016, sendo as mesmas aprovadas por  
18 unanimidade. A seguir, passa à **PARTE II – ORDEM DO DIA. PARA CIÊNCIA. 1 -**  
19 **PROCESSO 2016.1.2.37.0 - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS.** Eleições para  
20 Diretor e Vice-Diretor do IEA. Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Martin Grossmann, ao  
21 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o resultado da eleição para  
22 Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Estudos Avançados, realizada no dia 18 de fevereiro de  
23 2016. Informa que a chapa formada pelos professores Paulo Hilário Nascimento Saldiva e  
24 Guilherme Ary Plonski obteve maioria absoluta dos votos, tendo sido eleita para a próxima  
25 gestão do IEA (19.02.16). **Parecer da PG:** informa que duas ocorrências chamaram a  
26 atenção por não estarem em conformidade com o regimento aplicável. Houve, por parte da  
27 Comissão Eleitoral o recebimento de candidatura intempestiva, descumprindo-se, portanto,  
28 o prazo estabelecido na Portaria IEA nº 02/2016. Entende que o procedimento adequado  
29 seria a publicação de um novo instrumento convocatório para a realização das eleições,  
30 com abertura de novos prazos para candidaturas, tendo em vista que a convocação contida  
31 na Portaria IEA nº 02/2016 restou deserta, ou seja, não houve qualquer inscrição no prazo  
32 determinado. Ressalta, ainda, que não consta dos autos documento comprobatório da  
33 desincompatibilização do Prof. Dr. Paulo Hilário Nascimento Saldiva que, conforme  
34 informação, é o atual Vice-Diretor do IEA (1º.03.16). Informação do Chefe de Gabinete, Dr.  
35 Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando os autos: I - primeiramente ao IEA, para ciência e  
36 prestação de esclarecimentos quanto aos dois apontamentos relativos ao processo eleitoral  
37 constantes da manifestação da PG; II - após, à SG, para apreciação do caso pela CLR

38 (10.03.16). Informação do IEA, esclarecendo que: 1. A submissão da inscrição dos  
39 candidatos foi recebida às 8h53 do dia 29 de janeiro de 2016, portanto, dentro do prazo  
40 estabelecido. 2. Anexa o documento comprobatório de desincompatibilização tempestiva do  
41 Prof. Paulo Hilário Nascimento Saldiva, Vice-Diretor do IEA (11.03.16). **Cota da PG:** tendo  
42 em vista os esclarecimentos prestados, bem como a documentação encaminhada, não  
43 identifica óbices de caráter jurídico-formal à nomeação dos candidatos como Dirigentes do  
44 IEA. Propõe o encaminhamento dos autos para apreciação da CLR (24.03.16). A CLR toma  
45 ciência do resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor do IEA. **PROCESSOS A SEREM**  
46 **REFERENDADOS. 1 - PROCESSO 2015.1.391.33.2 - MUSEU PAULISTA.** Minuta de edital  
47 que dispõe sobre a eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Museu Paulista, a  
48 ser realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema  
49 eletrônico. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, da minuta de edital que  
50 dispõe sobre a eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Museu Paulista, a ser  
51 realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico  
52 (04.03.16). **2 - PROCESSO 2016.1.626.3.9 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Minuta de Portaria  
53 para eleição de representantes e suplentes dos servidores não-docentes junto à  
54 Congregação da Escola Politécnica. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, da  
55 eleição para escolha de representantes e suplentes dos servidores não docentes, junto à  
56 Congregação da EP, no sistema eletrônico "Helios Voting", de acordo com o artigo 246-A do  
57 Regimento Geral da USP (17.03.16). A CLR referenda os despachos favoráveis do Senhor  
58 Presidente. **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. Relator: Prof. Dr. JULIO CERCA**  
59 **SERRÃO. 1 - PROCESSO 2015.1.926.47.3 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Termo de  
60 Permissão de Uso de área pertencente ao Instituto de Psicologia, com 48,44 m<sup>2</sup>, a favor da  
61 Associação de Psicologia de São Paulo. **Parecer da PG:** no que concerne ao Termo de  
62 Permissão de Uso, entende que todas as respectivas cláusulas apresentam-se em  
63 consonância com o modelo adotado pela PG (04.08.15). **Manifestação da SEF:** do ponto de  
64 vista do espaço, não há nada a opor quanto à sua utilização para esta atividade. Ressalta  
65 que alterações no espaço, reformas e mudanças de uso, devem ser aprovadas por órgão  
66 competente da Permitente (17.12.15). **Manifestação do DFEI:** o procedimento adotado sob  
67 o aspecto financeiro encontra-se correto (23.12.15). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
68 relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de área, pertencente ao Instituto de  
69 Psicologia, com 48,44 m<sup>2</sup>, a favor da Associação de Psicologia de São Paulo (16.02.16). A  
70 CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso  
71 de área, de 48,44 m<sup>2</sup>, pertencente ao Instituto de Psicologia, em favor da Associação de  
72 Psicologia de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de Termo de  
73 Permissão de Uso de área de 48,44 m<sup>2</sup> (sala 19, Bloco G), pertencente ao Instituto de

74 Psicologia, em favor da Associação de Psicologia de São Paulo (CNPJ 43.011.592/0001-  
75 50). Os autos foram aprovados pela PG, pelo CTA do IP, pela SEF, pelo DFEI, e pela COP.  
76 Nenhum dos órgãos manifestou necessidade de alterações na documentação apresentada.  
77 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao Termo de Permissão de Uso de área de  
78 48,44 m<sup>2</sup>, pertencente ao IP, a favor da Associação de Psicologia de São Paulo.” **2 -**  
79 **PROCESSO 2013.1.219.87.2 - INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.** Termo de  
80 Permissão de Uso de uma sala, com 13,52 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio do Instituto de  
81 Relações Internacionais, a favor da Empresa RI USP Junior, bem como autorização do uso  
82 do nome e logotipo da USP e do IRI-USP pela referida empresa. **Parecer da PG:** aponta  
83 algumas alterações a serem feitas na minuta do termo, bem como juntada da ata de eleição  
84 da Diretoria da RI USP Junior referente ao exercício de 2015. Opina pelo encaminhamento  
85 dos autos ao IRI, para efetivação das providências solicitadas (21.09.15). A Unidade  
86 providencia as adequações sugeridas pela PG na minuta do termo e a juntada da Ata da  
87 eleição da Diretoria Executiva (25.09.15). **Manifestação da SEF:** do ponto de vista do  
88 espaço, não há nada a opor quanto à utilização para esta atividade. Ressalta apenas que  
89 reformas na sala devem ser aprovadas por órgão competente da Permitente, assim como  
90 eventuais mudanças de uso do espaço (04.12.15). **Manifestação do DFEI:** o procedimento  
91 adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto (15.12.15). **Parecer da COP:** aprova o  
92 parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de uma sala, com 13,52 m<sup>2</sup>,  
93 localizada no térreo do prédio do Instituto de Relações Internacionais, a favor da Empresa  
94 RI USP Junior, bem como o uso do nome e logotipo da USP e do IRI-USP pela referida  
95 empresa (16.02.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo  
96 de Permissão de Uso de uma sala, com 13,52 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio do Instituto  
97 de Relações Internacionais, a favor da Empresa RI USP Júnior. O parecer do relator é do  
98 seguinte teor: “Trata-se de Termo de Permissão de Uso solicitado ao Instituto de Relações  
99 Internacionais pela Empresa RI USP Junior (CNPJ 09.304.812/0001-03). Trata ainda o  
100 processo de autorização do uso do nome e do logotipo do IRI e da USP pela referida  
101 empresa. A proposta de cessão de espaço foi devidamente aprovada pelo CTA e pela  
102 Congregação do IRI. Solicita a PG alterações no Termo de Permissão de Uso, e a juntada  
103 da ata de eleição da Diretoria da RI USP Jr., referente ao ano de 2015. Os três pedidos de  
104 alteração no Termo de Permissão foram efetivados, assim como a referida ata foi anexada  
105 ao processo. A SEF manifesta concordância com o referido pleito, destacando que as  
106 reformas e eventuais mudanças de uso do espaço em questão devem ser devidamente  
107 aprovadas pelo órgão competente. Também se manifesta favoravelmente o DFEI e a COP.  
108 Cumpre destacar que a COP também aprovou o uso do nome e logotipo da USP do IRI-  
109 USP pela referida empresa. Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do

110 Termo de Permissão de Uso de uma sala, como 13,52 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio do  
111 IRI, a favor da Empresa RI USP Junior, bem como o uso do nome e logotipo do IRI-USP  
112 pela referida empresa.” **3 - PROCESSO 2013.1.1169.41.0 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.**  
113 Concessão de uso de área de 35,20 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Instituto de  
114 Biociências, destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação. **Parecer da**  
115 **PG:** ressalta que foram anexados aos autos documentos referentes às autorizações das  
116 Comissões de Orçamento e Patrimônio e Legislação e Recursos em relação à contratação  
117 passada, datada de 2008, mas afirma ser necessário à Unidade instruir os autos com a  
118 autorização da CLR em relação a presente contratação, nos termos da Resolução  
119 4505/1997. Considera, também, a necessidade de acrescentar, renumerar, editar e excluir  
120 conteúdos relativos, principalmente, ao item 3 da minuta de edital, mas também sugere  
121 mudanças quanto ao item 6.1.4 (03.01.14). Minuta de Edital com as alterações indicadas  
122 pela PG (24.01.14). **Manifestação da SEF:** destaca que a descrição do objeto, no anexo 1,  
123 está devidamente informado no item 7 que "a Concessionária deverá efetuar no balcão de  
124 atendimento uma intervenção de modo que obedeça aos critérios determinados na Norma  
125 Brasileira ABNT NBR 9050 - Acessibilidade". Porém, em função de alterações e  
126 atualizações que a NMB sofreu, tendo uma versão válida a partir de 11.10.2015, indica que  
127 deve ser exigido que a empresa atenda a esta terceira edição da Norma, substituindo-se,  
128 também, o anexo X pelo novo texto que trata de Balcões de atendimento. Quanto à  
129 utilização do espaço para a finalidade proposta, não há nada a opor (09.12.15). Minuta de  
130 Edital, constando as alterações propostas pela SEF e precedida de informação do IB,  
131 destacando que o valor mínimo para a taxa administrativa definido na minuta foi calculado  
132 utilizando-se o valor médio cobrado por m<sup>2</sup> em contratos de cessão de espaço para  
133 reprografia no campus de São Paulo (07.01.16). **Manifestação DFEI:** indica que o Instituto  
134 deve atender à solicitação da PG, especificando o valor do item 3.2.3.2.1 do edital; juntar o  
135 ato de designação da CJL, conforme Lei 8.666/93; atualizar, no preâmbulo da minuta de  
136 contrato, a portaria GR de delegação de competência (26.02.16). Minuta de Edital com as  
137 alterações propostas pelo DFEI. **Cota DFEI:** constata que o procedimento adotado atende  
138 às normas da Universidade que regem a matéria e encaminha os autos à CLR (08.03.16). A  
139 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de área,  
140 de 35,20 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Instituto de Biociências, destinada à  
141 exploração de serviços de reprografia e encadernação. O parecer do relator é do seguinte  
142 teor: "Trata-se de Termo de Permissão de Uso de área de 35,20 m<sup>2</sup> pertencente ao Instituto  
143 de Biociências para exploração de serviços de reprografia e encadernação. A proposta de  
144 cessão de espaço foi inicialmente aprovada pelos órgãos competentes em 2008. Quando do  
145 retorno dos autos à PG, por ocasião de elaboração de novas minutas de edital e de contrato

146 relacionadas à concessão de uso em tela, indica a PG a necessidade de instruir os autos  
147 em consonância com o estabelecido na Resolução 4505/97, bem como realizar alterações  
148 nos referidos documentos. Efetuadas as devidas correções, o processo foi encaminhado à  
149 SEF, que aponta apenas a necessidade de adequar o Edital à NBR 9050, não havendo  
150 objeções relacionadas à utilização do espaço para a finalidade proposta. Efetuadas as  
151 alterações, os autos seguiram para o DFEI, que apontou a necessidade de correções na  
152 documentação e juntada de documentos. Atendida a solicitação, o DFEI aprova a  
153 solicitação. Diante do exposto, sou de parecer favorável à concessão de uso da área de  
154 35,2 m<sup>2</sup> nas dependências do IB para exploração de serviços de reprografia e  
155 encadernação." **Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROTOCOLADO**  
156 **2015.5.87.14.2 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**  
157 **ATMOSFÉRICAS.** Proposta de alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento do  
158 Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG). Ofício do Diretor do IAG,  
159 Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,  
160 encaminhando a proposta de alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento da Unidade,  
161 que disciplina uma das atribuições da Congregação, a fim de proporcionar certa  
162 simplificação, racionalização e abreviação dos trâmites dos processos de convênios e  
163 contratos em que o Instituto figure como contratado. A proposta foi aprovada pela  
164 Congregação em 19.08.2015 (25.08.15). **Parecer da PG:** esclarece que a alteração  
165 pretendida vai ao encontro da nova sistemática adotada pela Universidade na  
166 reestruturação dos convênios, pautada na redução de instâncias de aprovação e maior  
167 agilidade no trâmite. No entanto, quanto à redação proposta, recomenda evitar a citação  
168 expressa do inciso XXIX do artigo 39 do RG, tendo em vista que se houver qualquer  
169 alteração, o Regimento da Unidade precisará ser novamente alterado. Sugere a seguinte  
170 redação: "VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as instâncias internas de  
171 aprovação e rescisão de convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP  
172 figure como contratada e outros ajustes do gênero, ressalvados aqueles expressamente  
173 previstos no Regimento Geral. (NR)" Encaminha minuta de Resolução (03.02.16).  
174 Informação do Diretor do IAG, manifestando-se de acordo com a minuta de Resolução  
175 proposta pela PG (15.02.16). **Parecer PG:** toma ciência da manifestação de concordância  
176 do Diretor do IAG e encaminha os autos à Secretaria Geral para prosseguimento (22.02.16).  
177 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do inciso VIII do artigo 7º do  
178 Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. O parecer do  
179 relator, é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de alteração do inciso VIII do artigo  
180 7º do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, submetida  
181 ao Reitor pelo Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, que disciplina alteração de

182 atribuições da Congregação daquele Instituto, como pleiteado, para simplificação e  
183 racionalização da instrução de convênios, à luz do novo Portal de Convênios da USP,  
184 apresentado às folhas 9-11. Junta-se ao processo o parecer do Prof. Eder Cassola Molina,  
185 encaminhado à Procuradoria Acadêmica e de Convênios, que corrobora o benefício da  
186 modificação no sentido de ganhos no gerenciamento administrativo de convênios por parte  
187 do IAG. A cota da PG, às folhas 13-15, subscrito pela Dra. Kamila Paula Flegler, concorda  
188 com o mérito da proposta, sugerindo, entretanto, redação alternativa para evitar o  
189 engessamento da norma: Artigo 7º - Além do disposto do Estatuto e no art. 39 do Regimento  
190 Geral da USP, compete à Congregação: (...) VIII – deliberar, no âmbito de sua competência,  
191 sobre as instâncias internas de aprovação e rescisão de convênios, contratos de prestação  
192 de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, ressalvados  
193 aqueles previstos no Regimento Geral (NR). Consta-se a aquiescência da Procuradoria  
194 Acadêmica e de Convênios (Dra. Marisa Alves Vilarino) e da Procuradora Geral (Dra. Márcia  
195 Walquiria Batista dos Santos) à folha 16. Instado o Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré  
196 Júnior manifestou anuência sobre a proposta de Resolução e alteração sugerida pela PG.  
197 Tendo em vista a anuência da Diretoria do IAG em relação à sugestão de adequação  
198 apresentada pela PG-USP, manifesto-me favoravelmente à alteração de Regimento  
199 pleiteada, relativo ao processo em epígrafe, em que pese a motivação maior da proposta de  
200 simplificação de trâmite naquele colegiado. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à  
201 consideração da douta CLR." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do  
202 Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2016.1.3005.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-**  
203 **GRADUAÇÃO.** Proposta de procedimento para eleição de Presidente e Vice-Presidente de  
204 Comissão de Pós-Graduação dos Programas Interunidades. Informação do Coordenador da  
205 Câmara de Normas e Recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Prof. Edmilson Dias de  
206 Farias, à Procuradora Marisa Alves Vilarino, encaminhado as considerações levantadas  
207 referente à eleição de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação dos  
208 Programas Interunidades, incluindo quatro possibilidades, em ordem de preferência  
209 (03.02.16). Relação dos Programas Interunidades. **Parecer da PG:** "... analisadas as  
210 propostas apresentadas, em cotejo com a normatização aplicável, entendo que, sob o  
211 aspecto jurídico, todas são viáveis, devendo ser analisada, do ponto de vista do mérito  
212 acadêmico, quais as que mais atendem aos objetivos da Universidade de São Paulo com a  
213 criação dos programas de pós-graduação. Entretanto, necessário apontar que a criação de  
214 um colégio eleitoral específico, como consta da primeira e terceira proposta, ou o cômputo  
215 de votos de forma proporcional, como apresentado na segunda proposta, ensejariam a  
216 alteração das normas estatutárias. A única proposta que a meu ver poderia ser adotada, de  
217 imediato, como solicita a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e que independe de alteração do

218 Estatuto da USP, é a quarta proposta, com a realização da eleição pela Unidade sede do  
219 programa Interunidade, sendo elegíveis todos os docentes credenciados no respectivo  
220 Programa.' ... 'No tocante ao procedimento, entendo que não há óbice jurídico à  
221 concretização da proposta encaminhada (...), no sentido de que a eleição seja realizada em  
222 chapas para Presidente e Vice-Presidente, compostas por quaisquer docentes credenciados  
223 como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades, por meio de edital  
224 publicado pela unidade sede do programa e que os mandatos do Presidente e Vice-  
225 Presidente, sejam coincidentes com o mandato do Diretor da Unidade sede do Programa  
226 (21.03.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à quarta proposta apresentada pela  
227 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, referente à regulamentação da eleição de Presidente e  
228 Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação dos Programas Interunidades, nos termos  
229 do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I. 3 -**  
230 **PROCESSO 2014.1.17892.1.0 – REITORIA DA USP**. Proposta de alteração do Regimento  
231 Geral, tendo em vista a criação da Prefeitura da Área Capital-Leste. **Parecer da CLR:**  
232 aprova o parecer do relator, favorável à adequação regimental decorrente da criação da  
233 Prefeitura da Área Capital-Leste, porém sugere que sejam juntados aos autos exposição de  
234 motivos consubstanciada, bem como planilha financeira, para julgamento pela Comissão de  
235 Orçamento e Patrimônio (02.12.15). Exposição de motivos consubstanciada, encaminhada  
236 pelo Chefe de Gabinete, Prof. Osvaldo S. Nakao (18.01.16). Ofício do Superintendente do  
237 Espaço Físico, Prof. Osvaldo S. Nakao, encaminhando Justificativa Técnica (03.02.16).  
238 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de criação da Prefeitura  
239 da Área Capital-Leste (16.02.16). Mensagem eletrônica do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago  
240 Rodrigues Liporaci, encaminhando nova proposta de alteração do artigo 26-A do Regimento  
241 Geral, que trata da composição do Conselho Gestor da Área Capital-Leste (29.03.16). A  
242 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 26-A do  
243 Regimento Geral, tendo em vista a criação do Conselho Gestor da Prefeitura da Área  
244 Capital-Leste. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de  
245 criação da Prefeitura da USP Leste, tendo como base a exposição de motivos instruída pela  
246 Chefia de Gabinete da Reitoria, pelo Prof. José Roberto Drugowich de Felício, GR 295 em  
247 23 de setembro de 2014. Em análise anterior, após historiar o encaminhamento do  
248 processo, essa assessoria manifestou-se favoravelmente, sugerindo a necessidade de  
249 avaliação consubstanciada pela COP, em decorrência do presumido esforço financeiro  
250 decorrente dessa criação. O Prof. Osvaldo Nakao, da Chefia de Gabinete, precedeu à  
251 argumentação, elencando fatos que, com sobras, justificaram a referida Criação da  
252 Prefeitura do Campus Leste, inclusive mencionando os ajustes necessários do ponto de  
253 vista de recursos humanos, que conjuntamente, trariam ao tempo presente ônus de R\$

254 7.013,91 por mês em relação à planilha de custos atual da EACH, resultando em impacto de  
255 0,0019% ao orçamento de 2016. Esses números foram corroborados com análise da  
256 CODAGE, pelo Sr. Daniel Coelho. Do parecer de mérito exarado pelo Prof. Dante Pinheiro  
257 Martinelli, acompanhado pela decisão da COP, depreende-se que duas seções inteiras e  
258 mais três funcionários seriam transferidos da EACH e mais seis funcionários dos Órgãos  
259 Centrais para compor o efetivo da presumida Prefeitura da USP Leste. Ao final, igualmente  
260 pondera pela aprovação da proposta. Ao fim, às folhas 32 e 33, o Chefe de Gabinete Dr.  
261 Thiago Rodrigues Liporaci adiciona a proposta de composição do Conselho Gestor do  
262 supramencionado Campus Leste, sugerindo regramento análogo às demais Prefeituras de  
263 *Campi*. Tendo em vista que a proposta as sugestões de argumentação consubstanciada e  
264 que o esforço financeiro adicional não pode ser considerado significativo face aos benefícios  
265 presumidos da proposta, reitero a manifestação favorável sem condicionais, relativo ao  
266 processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta  
267 CLR." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.  
268 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2014.1.929.74.9 -**  
269 **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS.** Concessão de Uso de  
270 área pertencente a USP, localizada no Campus Fernando Costa, com 30 m<sup>2</sup>, destinada à  
271 exploração de serviços de lanchonete. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:**  
272 solicita justificativa da escolha do valor indicado tendo em vista estudo estimativo acerca do  
273 valor locativo aproximado da área. Quanto às minutas do Edital e do Contrato, entende  
274 estarem consonantes com a legislação de regência e aptas à realização do certame.  
275 Recomenda que o Memorial descritivo enfatize que o edifício já está construído e quais  
276 seriam as adequações necessárias, caso existam. Encaminha os autos à FZEA, para  
277 providências, em seguida à apreciação pelas COP e CLR (15.07.15). A Unidade atende ao  
278 solicitado pela PG e encaminha os autos à SG (08.10.15). **Manifestação da SEF:** observa  
279 que o local foi projetado para a instalação de uma cantina, conforme indicação na planta,  
280 assim não há nada a opor. Solicita alterações na minuta do Edital conforme observações  
281 formuladas anteriormente e que não foram atendidas na presente versão. Reforça o  
282 entendimento de que no local não podem ser preparadas refeições e sugere excluir a  
283 palavra "pratos" do item 6.3 do Anexo II. No que se refere à utilização de equipamentos que  
284 utilizem gás, mencionado no item 6.7 (Anexo II) o texto deve ser completado acrescentando  
285 que devem ser obedecidas as normas técnicas da ABNT sobre o assunto, sendo que em  
286 nenhuma hipótese podem ser instalados botijões ou cilindros de gás no interior da  
287 edificação. Solicita também corrigir, no Edital, a menção ao atendimento à Portaria  
288 C.V.S.15/91 da ANVISA, pois a mesma foi alterada pela Portaria CVS 04, de 21.03.2011.  
289 Encaminha os autos à FZEA, para providências, em seguida ao DFEI (06.11.15). A Unidade

290 informa que foram providenciadas as solicitações da SEF e encaminha os autos ao DFEI  
291 (19.11.15). **Manifestação do DFEI:** do exame, constata que devido à licitação ser do tipo  
292 Maior Lance ou Oferta, a FZEA deverá rever o texto do Edital dos itens 9.1.2, 9.1.4, 9.1.6 e  
293 9.1.8, onde consta "Proposta válida de menor preço" (08.12.2015). A Unidade informa que  
294 foi juntado aos autos um novo esboço do Edital, visando atender as recomendações do  
295 DFEI (23.12.15). **Manifestação do DFEI:** constata que o procedimento adotado atende as  
296 normas da Universidade que regem a matéria (29.01.16). **Parecer da COP:** aprova o  
297 parecer do relator, favorável à concessão de uso de área pertencente à USP, localizada no  
298 Campus Fernando Costa, com 30 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de lanchonete  
299 (16.02.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
300 Concessão uso de área de 30 m<sup>2</sup>, localizada próximo às dependências do Conjunto dos  
301 Laboratórios Didáticos do Departamento de Medicina Veterinária da FZEA, destinada à  
302 exploração de serviços de lanchonete. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os  
303 autos da concessão de área de 30 m<sup>2</sup>, pertencente à USP, localizada no *Campus* Fernando  
304 Costa, na cidade de Pirassununga, destinada à exploração de serviços de lanchonete. O  
305 processo foi analisado pela SEF, COP e a Procuradoria Geral, sugestões de adequação do  
306 edital, modalidade de certame, dentre outros detalhes, foram feitos e todos atendidos pela  
307 parte interessada. Tendo em vista que todas as exigências legais foram atendidas e a  
308 instalação desse equipamento atende a interesses do *Campus*, no sentido de oferecer  
309 serviços à comunidade e criar ambientes de convivência, recomendamos à CLR a  
310 aprovação da permissão de uso da área em análise." **2 - PROCESSO 92.1.300.11.3 -**  
311 **ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ.** Termo de Permissão de uso  
312 de área, com 653,70 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Padre Galvão, nº 180, Campus "Luiz de  
313 Queiroz", a favor da ESALQ JR Consultoria. **Parecer da PG:** em que pese a adequação do  
314 Termo de Permissão de uso acostado aos autos, para fins de uniformização do instrumento  
315 no âmbito da Universidade, junta em anexo minuta elaborada pela PG a qual poderá servir  
316 de modelo. A Unidade deverá providenciar, ainda, a juntada da ata de eleição da Diretoria  
317 da ESALQ Júnior Consultoria referente ao exercício de 2015. Encaminha os autos à  
318 ESALQ, para efetivação das providências solicitadas. Após, o processo deverá seguir para a  
319 SG, para apreciação pelas CLR e COP (21.09.15). **Manifestação da SEF:** uma vez que do  
320 ponto de vista da SEF nada há a opor em relação ao uso mencionado, porém a Unidade  
321 deverá programar oportunamente medidas de adequação à legislação de acessibilidade  
322 conforme parecer da DVER-PI (11.01.16). **Manifestação do DFEI:** após análise constata  
323 que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria  
324 (29.01.16). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão  
325 de uso de área, com 653,70 m<sup>2</sup>, localizada à Rua Padre Galvão, nº 180, Campus "Luiz de

326 Queiroz", a favor da ESALQ JR Consultoria (16.02.16). A CLR aprova o parecer do relator,  
327 favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, com 653,70 m<sup>2</sup>, localizada  
328 na rua Padre Galvão nº 180, *Campus* "Luiz de Queiroz", a favor da ESALQ JR Consultoria.  
329 O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da permissão de uso de uma  
330 antiga residência de 90,80 m<sup>2</sup> inserida em um terreno de 653,7 m<sup>2</sup>, localizados no *Campus*  
331 da USP, em Piracicaba, à rua Padre Galvão nº 180, para utilização pela empresa júnior da  
332 Unidade, denominada ESALQ Jr. As atividades da empresa ESALQ Jr estão regularizadas  
333 pela Universidade de São Paulo, tendo sido objeto de minuciosa análise e posterior  
334 aprovação pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em 07/05/2015. A COP, SEF  
335 e a douta Procuradoria Geral já se manifestaram favoravelmente ao pleito. Tendo em vista  
336 que todas as exigências legais foram atendidas e a ESALQ Jr realiza missão de importância  
337 acadêmica, recomendamos à CLR a aprovação da permissão de uso da área em análise." **3**  
338 **- PROCESSO 2015.1.1344.5.2 - FACULDADE DE MEDICINA.** Recurso interposto pela  
339 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha, em face da decisão da Congregação da Faculdade de  
340 Medicina, que aprovou o pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva  
341 Câmara junto à disciplina de Nefrologia, nos termos dos artigos 254 e 257 do Regimento  
342 Geral. Suposto descumprimento da Resolução nº 6487/2013. Recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup>  
343 Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha, requerendo o provimento do presente recurso para o fim de  
344 ser reformada tal decisão colegiada, indeferindo-se, por via de consequência, o pedido de  
345 vinculação subsidiária do Professor Niels Olsen Saraiva Câmara, como medida de retidão e  
346 justiça (23.09.15). **Parecer da Congregação da FM:** aprova o parecer da comissão relatora  
347 designada para analisar recurso interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Irene de Lourdes Noronha,  
348 contrário ao provimento do recurso (11.12.15). **Parecer da PG:** a partir da análise dos  
349 argumentos apresentados, conclui que, no tocante aos aspectos jurídicos-formais do pedido  
350 de vinculação subsidiária, não assiste razão ao recurso da recorrente (22.01.16). Após  
351 debates, o Conselheiro Pedro Dallari solicita vista dos autos e o Sr. Presidente manifesta-se  
352 favoravelmente. **4 - PROCESSO 2016.1.44.19.6 - PREFEITURA DO CAMPUS FERNANDO**  
353 **COSTA.** Análise jurídico-formal do Regulamento sobre a realização de eventos de caráter  
354 festivo no Campus USP "Fernando Costa" e da Portaria GP que trata sobre a proibição de  
355 compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas dentro do Campus. Ofício  
356 GP 016-16/PUSP-FC, do Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles, Prefeito do Campus USP  
357 "Fernando Costa", ao Sr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador do Escritório Regional de  
358 Pirassununga (26.01.16). Minutas de Regulamento sobre a realização de eventos de caráter  
359 festivo no Campus USP "Fernando Costa"; anexos; Portaria CGCFC nº 04, de 21/12/2015,  
360 que dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Prevenção e Proteção do  
361 Campus USP "Fernando Costa"; Portaria GP, que dispõe sobre a proibição de compra,

362 venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas no Campus USP "Fernando Costa".  
363 **Parecer da PG:** ressalta que compete ao Conselho Gestor dos *Campi* e do Quadrilátero  
364 Saúde/Direito estabelecer regras e procedimentos sobre a realização de eventos oficiais e  
365 festas nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos nas respectivas esferas  
366 de competência. Verifica que há consonância entre a minuta apresentada e o regulamento  
367 vigente no campus da Capital, baixado pela Resolução 7088/2015, aprovado pela CLR,  
368 enfatizando que as normas constantes do regulamento em epígrafe devem ser observadas  
369 sem prejuízo da legislação municipal pertinente ao tema. A CLR aprova o parecer do relator,  
370 favorável ao Regulamento sobre realização de eventos de caráter festivo no Campus USP  
371 "Fernando Costa", conforme proposto. O parecer do relator é do seguinte teor: "O processo  
372 em análise trata do estabelecimento de critérios aplicáveis à normatização de eventos  
373 sociais, festivos ou esportivos no *Campus* da USP Fernando Costa, localizado em  
374 Pirassununga. A normativa proposta segue modelo já utilizado em outros *Campi* da USP,  
375 com diferenças peculiares ao *campus*, o que está de acordo com as diretrizes da CLR de  
376 termos regimentos similares para as mesmas matérias nos vários *campi*. A proposta foi  
377 discutida e aprovada pelo Conselho Gestor do *Campus* "Fernando Costa"; posteriormente  
378 passou por análise da Procuradoria Geral da USP, que também detectou que o regulamento  
379 proposto está em consonância com os demais vigentes sobre o assunto, enfatizando que  
380 além dessa normativa, os eventos também devem observar as legislações municipais sobre  
381 o tema. Concluindo, o nosso parecer é no sentido de recomendar à douta CLR a aprovação  
382 do presente regulamento." **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**  
383 **DALLARI. 1 - PROCESSO 2008.1.1289.81.0 - FACULDADE DE ECONOMIA,**  
384 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Minuta de Resolução que  
385 dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados. **Cota da PG:** sugere o  
386 encaminhamento dos autos à Superintendência de Tecnologia e Informação, solicitando os  
387 seguintes esclarecimentos: a) Há necessidade de se exigir que o sistema de  
388 videoconferência utilizado tenha padrão "H.323", conforme dispunha o art. 1º da proposta de  
389 resolução elaborada em 2009? b) O limite máximo de equipamentos remotos recomendado  
390 continua sendo 16? c) Há possibilidade de integrar o sistema de videoconferência com um  
391 de votação secreta, de modo a viabilizar que os membros de colegiados que participam a  
392 distância possam também votar com sigilo, o que tornaria desnecessária a previsão do art.  
393 3º da proposta de resolução? (19.11.15). Informação do Superintendente de Tecnologia da  
394 Informação, Prof. Dr. João Eduardo Ferreira, encaminhando respostas aos questionamentos  
395 levantados pela PG (09.12.15). **Parecer da PG:** encaminha minuta de Resolução atualizada,  
396 que dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados (14.03.16). Após  
397 debate da matéria, com diferentes sugestões dos membros, o relator pediu para retirar os

398 autos de pauta para ajustes, que deverão ser apreciados na próxima reunião da Comissão.

399 **2 - PROCESSO 2016.1.5384.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Portarias para  
400 eleição de Diretor, Vice-Diretor de Unidades Universitárias (convencional, eletrônica, com e  
401 sem departamentos), Diretor e Vice-Diretor de Museus, Diretor e Vice-Diretor de Institutos  
402 Especializados (exceto IEA), Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Presidente de  
403 Comissões (CG,CCEX, CPq) e Presidente de Comissão de Pós-Graduação; e dúvidas  
404 relacionadas. Ofício do Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, à  
405 Procuradora Geral da USP, Dr.<sup>a</sup> Márcia Walquíria dos Santos, encaminhando as minutas  
406 dos modelos de portarias para eleição de Diretor, Vice-Diretor de Unidades Universitárias  
407 (convencional, eletrônica, com e sem departamentos), Diretor e Vice-Diretor de Museus,  
408 Diretor e Vice-Diretor de Institutos Especializados (exceto IEA), Chefe e Vice-Chefe de  
409 Departamento, Presidente de Comissões (CG,CCEX, CPq) e Presidente de Comissão de  
410 Pós-Graduação. Encaminha, ainda, as dúvidas que foram surgindo, decorrentes de  
411 questionamentos das Unidades, quais sejam: **1)** Há necessidade de quorum para iniciar a  
412 eleição? O fato de exigir "maioria absoluta" para que a eleição seja definida no primeiro  
413 turno (§9º do artigo 46 do Estatuto) sinaliza que esse número é o quorum para iniciar a  
414 eleição? Havendo necessidade de quorum, como defini-lo no caso de votação eletrônica? **2)**  
415 Votação eletrônica: **a)** O §7º do artigo 46 do Estatuto diz: "... que serão reunidos, na  
416 ocasião, especialmente para a realização da eleição, ...". Considerando que o Colégio  
417 Eleitoral deverá se reunir para aquela finalidade, como proceder? Sugestão: alteração do  
418 Estatuto, nesse particular. **b)** §9º do artigo 46 do Estatuto - "... segundo turno, realizado na  
419 sequência". Entendemos que "na sequência" impossibilita a realização dos dois turnos em  
420 dias diferentes. Sugestão: alteração do Estatuto, nesse particular. **3)** Na vacância exclusiva  
421 do Diretor (artigo 4º-B das Disposições Transitórias do Estatuto), em que prazo o Vice-  
422 Diretor deverá deflagrar a eleição? O mesmo previsto no §1º do artigo 46-A. **4)** Na vacância  
423 exclusiva da função de Vice-Diretor ou Vice-Chefe, o decano assume o lugar destes? Por  
424 quanto tempo? Não existe previsão estatutária para mandato tampão destas duas funções.  
425 Como proceder? É introduzida, nas disposições transitórias, regra correspondente àquela do  
426 §2º do artigo 4-D das Disposições Transitórias do Estatuto, ou aplica-se analogicamente,  
427 neste período de transição, a regra supramencionada nos referidos casos? **5)** Realizada a  
428 eleição em chapa pela primeira vez, o Vice eleito aguarda o término do mandato do atual  
429 Vice-Diretor, Suplente do Chefe ou Suplente do Presidente da Comissão, de acordo com o  
430 §1º do artigo 4º-B (Vice-Diretor), ou com o §1º do artigo 4º-C (Vice-Chefe) ou com o §1º do  
431 artigo 4º-D (Vice-Presidente). Esta regra se aplica mesmo que seja por um prazo alongado,  
432 de 3 anos e 11 meses, por exemplo, no caso de Vice-Diretor? E, nessa situação, ao assumir  
433 o Vice o faz apenas por um mês? **6)** No caso de Vice-Chefe e Vice-Presidente, ao assumir

434 na situação referida no número anterior, esse período, mesmo exíguo, conta como um  
435 primeiro "mandato" para efeitos de recondução, nos termos do previsto no §3º do artigo 55  
436 (para Vice-Chefe) e §5º do artigo 48 (para Vice-Presidente)? **7)** Caso haja, mesmo após os  
437 dois períodos de inscrição de chapas previstos na normativa, apenas uma chapa  
438 concorrendo e esta não alcançar maioria absoluta no primeiro turno, haverá necessidade de  
439 realização do segundo turno? Entendemos que não, por força do disposto no §9º do artigo  
440 46 e inciso I do artigo 55 do Estatuto, isto é, "as duas mais votadas". **8)** Em caso de empate  
441 na eleição de Presidente e Vice-Presidente de Comissão estatutária, o Estatuto não prevê  
442 critério de desempate, tal como o faz o §10 do artigo 46, para o caso da eleição de Diretor.  
443 Aplica-se essa regra, por analogia, aos casos de empate na eleição de Presidente?  
444 Entendemos que sim. A remissão a essa regra, no caso de empate na eleição de Chefe, é  
445 expressa no inciso I do artigo 55. Minutas de Portaria. **Parecer da PG:** Encaminha respostas  
446 aos questionamentos da SG: **1)** Conclui que a "maioria absoluta" exigida para a definição do  
447 § 9º do artigo 46 do Estatuto diz respeito não a quórum de instalação, mas ao quórum de  
448 deliberação. Será através do cômputo do número de votos na apuração dos resultados das  
449 eleições que se poderá identificar se o quórum foi atingido e, portanto, se a chapa candidata  
450 foi eleita. A votação eletrônica deverá ser realizada nos mesmos termos, tendo em vista que  
451 não há previsão regimental ou estatutária para a alteração de quórum quando da utilização  
452 de sistema eletrônico. **2) a-** A fim de afastar eventuais dúvidas que possam vir a surgir,  
453 esclarece que o entendimento da SG está correto, no sentido de sugerir a revisão da  
454 redação do dispositivo para que seja suprimida a menção à reunião presencial do Colégio  
455 Eleitoral, considerando a hipótese de utilização de sistema eletrônico; **b-** esclarece que está  
456 correto o entendimento da SG, no sentido de revisar a redação do dispositivo para  
457 esclarecer qual deve ser o intervalo de tempo entre o primeiro e o segundo turno,  
458 suprimindo-se a expressão "na sequência". **3)** Não obstante o Estatuto não estabelecer um  
459 prazo exposto para tal hipótese, entendo ser cabível a aplicação do prazo previsto no § 1º  
460 do artigo 46-A, isto é, deflagração imediata do processo eleitoral e conclusão deste no prazo  
461 máximo de sessenta dias. **4)** Não há, nas normas desta Universidade, qualquer previsão de  
462 que o decano deverá assumir as funções de Vice-Diretor ou Vice-Chefe na vacância de tais  
463 cargos. Nesse sentido, em tal hipótese, os cargos deverão permanecer vagos até o  
464 encerramento do mandato do Diretor ou Chefe atualmente em exercício. A hipótese contida  
465 no § 2º do artigo 4º-D, do chamado "mandato tampão", foi prevista exclusivamente para as  
466 Comissões contidas nos artigos 48 a 50 do Estatuto. Assim, não havendo previsão  
467 Estatutária ou Regimental quanto à aplicação do mandato tampão no caso de vacância das  
468 funções de Vice-Diretor e Vice-Chefe, entendo que tais cargos deverão permanecer vagos.  
469 **5)** No caso em análise, as normas mencionadas são bastante claras quanto ao

470 procedimento de transição: o Vice que vier a ser eleito através da primeira eleição realizada  
471 segundo o sistema de chapas só poderá iniciar seu mandato após o término do mandato do  
472 Vice em exercício ou em caso de vacância, mesmo que este mandato em curso conte ainda  
473 com três anos e onze meses pela frente. **6)** Está correto o entendimento da SG, assim,  
474 tendo sido o cargo assumido, independentemente de sua duração, o primeiro mandato já  
475 estará caracterizado. Destaca que no caso hipotético do Vice que se encontra em seu  
476 segundo mandato consecutivo e sucede o titular do cargo, restará caracterizado o primeiro  
477 mandato como titular do cargo, podendo vir a se candidatar à reeleição, como titular, por um  
478 mandato subsequente. **7)** Não sendo atingida a maioria absoluta em eleição que conte com  
479 apenas uma chapa inscrita, entende que deverão ser convocadas novas eleições, tendo em  
480 vista que a maioria simples só é capaz de eleger em segundo turno. **8)** Havendo empate,  
481 entende que deverá ser realizada a interpretação sistemática do Estatuto, aplicando-se a  
482 norma do § 10 do artigo 46 do Estatuto também às eleições de Comissões Estatutárias.  
483 Com relação às minutas de Portarias, entende que estas encontram-se em conformidade  
484 com as normas da USP. Entretanto chama a atenção à restrição de vinculação do candidato  
485 à Unidade inserida nos documentos relativos às eleições para Diretor e Vice-Diretor; Diretor  
486 e Vice-Diretor de Museu; Diretor e Vice-Diretor de Instituto Especializado e Presidente e  
487 Vice-Presidente de Comissões de Graduação, Pesquisa, e Cultura e Extensão Universitária.  
488 Esclarece que as normas superiores universitárias não determinam a vinculação do docente  
489 à Unidade para a composição de chapas. Entende que não havendo tal restrição, essa não  
490 deverá constar das Portarias. Destaca também outro ponto, que diz respeito à convocação  
491 das eleições: no caso dos Museus e Institutos Especializados, há previsão expressa no  
492 Regimento Geral no sentido de que a condução do processo eleitoral será feita por uma  
493 Comissão Eleitoral, que será a autoridade competente para a publicação de edital  
494 detalhando o procedimento de escolha dos dirigentes. Desta forma, em relação a tais  
495 entidades, a convocação para a realização de eleições deverá se dar por meio da  
496 publicação de editais baixados pela Comissão Eleitoral e não mediante portaria do Diretor.  
497 Sugere, ainda, que seja incluído prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral que  
498 eventualmente vierem a indeferir pedido de inscrições de chapas (24.03.16). Após debate e,  
499 tendo em vista as judiciosas considerações do relator, a matéria foi retirada de pauta para  
500 elaboração, pela Procuradoria Geral, de uma “deliberação” da CLR que integra lacunas e/ou  
501 dá interpretação às normas existentes. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo**  
502 **II. Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. 1 - PROCESSO 2013.1.969.1.4 - LUIS**  
503 **MOCHIZUKI.** Proposta de acordo formulada por pelo docente Luis Mochizuki, para quitar  
504 débitos decorrentes do exercício irregular do RDIDP. **Parecer da PG:** informa que o  
505 interessado teria lecionado na Universidade São Judas Tadeu, quando ainda estava

506 cadastrado no RDIDP. Além da pena de advertência ao interessado, foi determinado que  
507 devolvesse a quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular do  
508 RDIDP. O interessado apresentou proposta de acordo, que trata de simples parcelamento  
509 de débito desatualizado em 100 meses, o que daria cada parcela o valor de R\$ 506,76.  
510 Atualmente o presente débito corresponde ao total de R\$ 52.700,98. Portanto, hoje a  
511 proposta do interessado já representaria uma renúncia de R\$ 2.026,96, isto é, 4% do valor  
512 inicial. Observa a possibilidade jurídica do acordo, ante a atribuição devida da CLR para  
513 decidir sobre o mérito de acordos ou transações de débitos da USP e analisa o caso por  
514 dois ângulos. Em um primeiro ângulo, o interessado alega ter uma série de gastos, que lhe  
515 garantiam um valor líquido mensal de R\$ 3 mil, para custear sua alimentação, transporte e  
516 qualquer outro gasto que ele tenha no mês, sendo que tais alegações devem ser analisadas  
517 pela administração, para apreciar o mérito do ato. Em um segundo ângulo, sob a  
518 perspectiva da demanda judicial, as chances de êxito não se mostram favoráveis à USP.  
519 Sob esses dois ângulos apresentados, a administração deve deliberar sobre a viabilidade do  
520 acordo sugerido. Todavia, esclarece que uma cautela deve ser tomada, no caso de  
521 aceitação do acordo, sugerindo a inclusão de cláusula na proposta do devedor, que o  
522 informe multa de 05% por parcela atrasada. No caso da atualização, a julgar pelo tempo  
523 sugerido (100 meses), sugere que sobre as parcelas, ao longo dos anos, também incida o  
524 índice CRUESP respectivo de cada época. Aconselha, portanto, a análise da razoabilidade  
525 do acordo, a partir das informações prestadas. Caso se entenda ser plausível aquele,  
526 deverá encaminhar à Unidade para dar ciência ao docente, com forma e prazo de  
527 pagamentos, inclusive, com cláusula acima elencada, caso aprovada. Após, deverá ser  
528 comunicado o DRH (setor de Pessoal da Unidade e órgão central) para que efetive os  
529 descontos, caso seja efetivado o acordo (23.09.15). Informação nº 1804/2015 da Seção de  
530 Pagamentos do DRH, de que para efeito de atualização do valor de R\$ 52.700,98, na época  
531 era utilizado a aplicação do índice CRUESP, considerando o Parecer PG.P. 152/2015, para  
532 caso análogo, no entanto, apresentou a atualização com duas opções: índice CRUESP (R\$  
533 54.329,44) ou UFESP (R\$ 53.466,88) (04.11.15). Informação do Chefe de Gabinete,  
534 encaminhando os autos à CLR, para manifestação, à vista da Informação nº 1804/2015, da  
535 Seção de Pagamento do DRH, bem como do Parecer PG de 23.09.15. A CLR aprova, com  
536 a abstenção do Conselheiro Júlio Cerca Serrão, o parecer do relator, no sentido de se  
537 apresentar uma contraproposta com valor da dívida atualizado, redução do número de  
538 parcelas, com prazo de 60 meses ou 60 prestações e, com relação às parcelas vincendas,  
539 incidir reajuste periódico com base no índice CRUESP, além de ser incluída uma cláusula  
540 de responsabilidade, com previsão de multa de 0,5%. Recomenda, ainda, que o valor da  
541 parcela seja atualizado, no caso de inadimplemento de qualquer das prestações e,

542 persistindo eventual inadimplemento, o Termo deverá prever, também, vencimento  
543 antecipado do total da dívida. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta  
544 de acordo apresentada à Universidade de São Paulo pelo docente Luis Mochizuki, lotado na  
545 EACH. Após conclusão do devido Processo Administrativo Disciplinar decorrente de  
546 exercício simultâneo de atividade remunerada em outra instituição de ensino, o que infringe  
547 o Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, a competente Comissão  
548 Processante apresentou relatório final, sugerindo que o docente recebesse punição de  
549 advertência, bem como procedesse à 'devolução da quantia equivalente ao período durante  
550 o qual se deu o exercício irregular.' O Magnífico Reitor seguiu na íntegra a recomendação  
551 do relatório. Segundo cálculos efetuados pelo DRH, o valor líquido a ser restituído à USP é  
552 de R\$ 50.674,02 (valor em 02/02/2015). O interessado requereu anulação da pena, a qual  
553 foi indeferida, determinando-se ao docente o pagamento do valor, devidamente atualizado.  
554 Em vista disso, o docente apresentou à diretoria da EACH proposta de pagamento da  
555 dívida. Após discorrer sobre suas dificuldades financeiras, propôs o parcelamento do débito  
556 desatualizado em 100 meses com valor mensal de R\$ 506,74. Em seu parecer, a PG, em  
557 primeiro lugar, destacou a necessidade de atualização do valor da dívida (R\$ 52.700,98 à  
558 época do parecer – 22/09/2015). Sugeriu uma análise da razoabilidade do acordo  
559 ponderando que a situação financeira do docente, bem como as dificuldades existentes de  
560 uma eventual demanda em juízo, deveriam ser levadas em consideração. Acrescentou, no  
561 entanto, que seria necessária a inclusão no eventual acordo de cláusula de inadimplimento e  
562 de atualização dos valores. É o relatório. Com exceção de sua carta, não se encontram nos  
563 autos quaisquer documentos que comprovem a situação financeira do interessado. Talvez  
564 tivesse sido o caso de solicitá-los. De qualquer forma, concordo com a PG que o  
565 ajuizamento de uma ação de cobrança pela USP seria, de fato, custoso e moroso e com  
566 pouca probabilidade de êxito. Concordo também que é preciso usar o princípio da  
567 razoabilidade. E, nesse caso, não me parecer razoável a proposta do interessado. Pagar  
568 sua dívida em 100 prestações, ou seja, em mais de 8 anos, é algo que fugiria aos padrões  
569 de aceitabilidade e poderia sinalizar certa tolerância da USP com posturas irregulares de  
570 seus docentes. Entendo que lhe deveria ser apresentada uma contraproposta com valor da  
571 dívida atualizado, obviamente, e com redução do número de parcelas. Longe de ser o ideal  
572 – muito pelo contrário -, o prazo de 60 meses (cinco anos) ou 60 prestações seria algo pelo  
573 menos mais razoável, a meu ver. Sobre as parcelas vincendas, como indicado pela PG,  
574 deveria incidir reajuste periódico com base no índice CRUESP. Como também sugerido pela  
575 PG, com o que estou plenamente de acordo, o Termo de Acordo, deverá ainda ser incluída  
576 cláusula de responsabilidade, com previsão de multa de 0,5% e, recomendo, seja também o  
577 valor da parcela atualizado, no caso de inadimplemento de qualquer das prestações. A

578 persistir eventual inadimplemento, o Termo deverá prever também vencimento antecipado  
579 do total da dívida. Este é meu parecer s.m.j.” **2 - PROTOCOLADO 2013.5.298.43.5 -**  
580 **INSTITUTO DE FÍSICA.** Termo de Permissão de uso de área de 14,65 m<sup>2</sup>, localizada nas  
581 dependências do Instituto de Física, Edifício HEPIC, destinado ao desenvolvimento de  
582 atividades acadêmicas pela Empresa Júnior do Instituto de Física. Estatuto da Empresa  
583 Júnior do Instituto de Física, aprovado pela Congregação do IF, em 27.06.2013. **Parecer da**  
584 **PG:** solicita a juntada aos autos da ata da assembleia de eleição do diretor-presidente e,  
585 quanto ao requisito da forma, solicita anexar aos autos o correspondente Termo de  
586 Permissão e a planta ou croqui do espaço destinado à instalação da empresa júnior.  
587 Ressalta a necessidade de apreciação prévia do Termo pelas Comissões de Orçamento e  
588 Patrimônio e Legislação e Recursos, esclarecendo que o prazo máximo de vigência do  
589 Termo de Permissão de Uso é de 5 anos. Encaminha modelo da minuta do Termo  
590 (28.01.14). Croqui do espaço destinado à instalação da empresa e Termo de Permissão de  
591 Uso de área, nos termos do parecer da PG. **Manifestação da SEF:** por tratar de espaço  
592 existente, nada tem a opor. Alerta que a Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso  
593 deveria ser mais explícito para que as aprovações de intervenção no local, inclusive redes  
594 de infraestrutura, deverão ter autorização do Permitente, consultando os órgãos técnicos da  
595 Universidade (08.10.14). **Cota DFEI 1758/2014:** o procedimento adotado atende as normas  
596 da Universidade que regem a matéria, lembrando que o IF deverá atentar ao solicitado no  
597 parecer da PG. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
598 Permissão de Uso de área de 14,65 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Instituto de Física,  
599 Edifício HEPIC, destinada ao desenvolvimento de atividades acadêmicas pela Empresa  
600 Júnior do Instituto de Física. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de consulta  
601 formulada pelo Instituto de Física acerca de utilização de espaço público por Empresa  
602 Júnior. A PG esclareceu ser o Termo de Permissão de Uso o instrumento adequado para a  
603 formalização, tendo requerido que fossem juntados aos autos alguns documentos  
604 necessários, como a planta ou croqui do espaço destinado à instalação da Empresa Júnior,  
605 apreciação do assunto pela Congregação da Unidade e pela COP. Manifestou-se também a  
606 SEF, a qual sugeriu alteração na minuta do Termo de Permissão de Uso de forma a tornar  
607 mais explícita a necessidade de aprovações de intervenção no local, inclusive redes de  
608 infraestrutura, pelos competentes órgãos técnicos da USP. Após cumprimento das  
609 formalidades necessárias, encontram-se ainda nos autos pareceres favoráveis da  
610 Congregação do IF e da COP, inclusive no tocante ao uso do nome e logotipo da USP por  
611 referida empresa. Parece-me ter sido cumpridas todas as formalidades necessárias,  
612 estando também adequado o Termo de Permissão de Uso. A utilização do logotipo da USP  
613 também encontra respaldo nas normativas aplicáveis da Universidade. Nada tenho,

614 portanto, a opor quanto à permissão do uso da área e sua formalização. Este é meu  
615 parecer, s.m.j.” **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROTOCOLADO**  
616 **2016.5.198.1.8 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.** Proposta de minuta  
617 de Resolução, que altera dispositivos da Resolução 5924/2011, que dispõe sobre a  
618 organização e atribuições da CCRH (§ 1º do artigo 1º). **Minuta CODAGE:** O Reitor da  
619 Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto (...) **Minuta PG**  
620 **50/2016:** O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com  
621 fundamento no art. 42, incisos I e IX do Estatuto da USP (...) **Minuta CODAGE:** Artigo 1º - O  
622 § 1º do Artigo 1º da Resolução nº 5924/2011, publicada no D.O.E. de 08.07.2011, passa a  
623 ter a seguinte redação: § 1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a  
624 presidência da CCRH será exercida pelo Coordenador de Administração Geral Adjunto e,  
625 em seu impedimento, pelo Diretor do DRH. **Minuta PG 50/2016:** Artigo 1º - O artigo 1º da  
626 Resolução nº 5924, de 7/7/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 1º (...)  
627 IV - três representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos por seus pares,  
628 com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução. (NR) § 1º Em caso de vacância,  
629 impedimento ou ausência do Coordenador de Administração Geral, serão sucessivamente  
630 chamados ao exercício da presidência da CCRH o Coordenador de Administração Adjunto  
631 (§ 1º do artigo 5º da Resolução nº 7111, de 4/9/2015) e o Diretor Geral do Departamento de  
632 Recursos Humanos. (NR) § 2º - O Reitor indicará três docentes suplentes, que substituirão  
633 qualquer dos três titulares referidos no inciso III deste artigo, nos casos de vacância  
634 impedimento ou ausência destes. (NR) § 3º Serão eleitos, por seus pares, três  
635 representantes dos servidores técnico-administrativos suplentes, que substituirão qualquer  
636 dos três titulares referidos no inciso IV deste artigo, nos casos de vacância, impedimento ou  
637 ausência destes. (NR) **Minuta CODAGE:** Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na  
638 data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Minuta PG**  
639 **50/2016:** Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando  
640 revogadas as disposições em contrário. **Parecer da PG:** ressalta que o § 1º do artigo 5º da  
641 Resolução 7111/2015 tornou obsoleto o disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução  
642 5924/2011, decorrendo daí a necessidade de sua revisão, com a qual assente. Sugere que  
643 (i) o Reitor invoque, como fundamento legal para baixar a Resolução, os incisos I e IX do  
644 Estatuto da USP, e não apenas esse último inciso; (ii) no caput do artigo 1º conste a data da  
645 assinatura da Resolução 5924, e não a data de sua publicação; (iii) o inciso IV do artigo 1º  
646 explicita, a despeito da inferência, que se trata de servidores técnico-administrativos; (v) o §  
647 2º do artigo 1º seja desmembrado em dois; (vi) alguns vocábulos sejam substituídos por  
648 outros, ou eliminados ou acrescentados, para se lograr maior precisão semântica (03.03.16).  
649 **Texto atual:** Artigo 1º - ... (...) § 1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a

650 presidência da CCRH será exercida pelo Diretor do DRH. **Texto proposto:** Artigo 1º - ... (...)

651 § 1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a presidência da CCRH será

652 exercida pelo Coordenador de Administração Geral Adjunto e, em seu impedimento, pelo

653 Diretor do DRH. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que

654 altera dispositivos da Resolução nº 5924, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a

655 organização e atribuições da Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH. O parecer

656 do relator é do seguinte teor: “Trata-se da minuta de Resolução que visa a alteração da

657 redação do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 5924/11, que dispõe sobre a organização e

658 atribuições da Comissão Central de Recursos Humanos (CCRH). O protocolado iniciou-se

659 em 16.02.2016, com a solicitação do Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador de

660 Administração Geral, à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) para análise jurídico-formal da

661 minuta da Resolução. A PG-USP emitiu o parecer PG.P.0570/2016, em que verifica que o §

662 1º do artigo 1º da Resolução nº 5924/11 tornou-se obsoleto como decorrência de novo § 1º

663 do artigo 5º de Resolução nº 7111/15 e a necessidade de sua revisão. São sugeridas,

664 também, algumas alterações de forma a aprimorar a redação do § 2º do artigo 1º da

665 Resolução nº 5924/2011 e seu desmembramento em dois parágrafos (2º e 3º), conforme

666 consta às folhas 06 e 07. Os autos então retornaram à CODAGE com a minuta

667 PG.MIN.0050/2016, conforme consta à folha 08. Em 07.03.2016, o Prof. Rudinei Toneto

668 Júnior, Coordenador de Administração Geral, encaminha os autos ao Gabinete do Reitor

669 que, por sua vez, o encaminha para a Secretaria Geral. Considerando que ao encaminhar o

670 protocolado para o Gabinete do Reitor o Prof. Rudinei Toneto Junior concordou com a

671 minuta da Resolução sugerida pela PG-USP e estando de acordo com a nova redação do

672 artigo 1º da Resolução nº 5924, de 07/07/2011, opino pela aprovação das mudanças

673 propostas.” A matéria, a seguir, deverá ser encaminhada para apreciação da COP. **2 -**

674 **PROCESSO 2016.1.6954.1.1 - REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que dispõe sobre

675 o Programa de Bolsas para Professores Visitantes. Informação do Chefe de Gabinete, Dr.

676 Thiago Rodrigues Lipraci, encaminhando a minuta de Resolução que trata de Programa de

677 Bolsas para Professores Visitantes, a se propõe seja editada em substituição à Resolução

678 nº 6519/2013, ora vigente, para que seja submetida à COP e CLR (23.03.16). **Parecer da**

679 **PG:** manifesta que analisadas as minutas em cotejo com a normatização aplicável, do ponto

680 de vista jurídico, não vê óbice ao prosseguimento tal como proposto (24.03.16). A CLR

681 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa

682 de Bolsas para Professores Visitantes, com a consequente revogação da Resolução nº

683 6519/2013. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da minuta de Resolução que

684 trata do Programa de Bolsas para Professores Visitantes. O processo iniciou-se em

685 23.03.2016, com pedido do Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, Chefe de Gabinete, ao Prof. Dr.

686 Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, para análise de minuta de Resolução em  
687 substituição à Resolução 6519/2013. Em 24.03.2016, o processo foi encaminhado à  
688 Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o parecer PG. P. 779/16 informando que  
689 nenhum óbice havia sido observado na proposta do ponto de vista jurídico para seu  
690 prosseguimento. Considerando que a nova Resolução, além de maior clareza do texto,  
691 permite incluir professores visitantes nacionais e, desta forma, facilitar a atração de  
692 talentosos professores e pesquisadores brasileiros que possam vir a contribuir com a  
693 Universidade de São Paulo, opino pela aprovação da minuta da Resolução.” A matéria, a  
694 seguir, deverá ser encaminhada para apreciação da COP. **PROCESSOS PARA**  
695 **DELIBERAÇÃO (sem relator). 1 - PROCESSO 2016.1.46.43.1 - INSTITUTO DE FÍSICA.**  
696 Solicitação de informações sobre eleição de Vice-Chefe de Departamento. Ofício do Diretor  
697 do Instituto de Física, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, ao Presidente da CLR, Prof. Dr.  
698 José Rogério Cruz e Tucci, encaminhando a solicitação do Chefe do Departamento de  
699 Física Nuclear, de informação sobre eleição de Vice-Chefe de Departamento, cujo  
700 vencimento do mandato não coincide com o do Chefe de Departamento (17.02.16). **Parecer**  
701 **da PG:** esclarece que não havendo previsão Estatutária ou Regimental quanto à aplicação  
702 do mandato tampão no caso de vacância da função de Vice-Chefe, com o encerramento ou  
703 vacância do cargo de Vice-Chefe atualmente em exercício, o cargo deverá permanecer vago  
704 até o encerramento do mandato do Chefe do Departamento em exercício, quando deverá  
705 ser realizada a eleição pelo sistema de chapas, conforme o artigo 4º-C das Disposições  
706 Transitórias do Estatuto. Entretanto, entende que não há óbices de caráter jurídico-formal à  
707 criação de regra idêntica à prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 4º-C das Disposições  
708 Transitórias do Estatuto para as funções de Vice-Reitor, Vice-Diretor e Vice-Chefe de  
709 Departamento pela Administração, caso se considere conveniente e oportuno,  
710 acrescentando-se parágrafos com tal disposição aos artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C das  
711 Disposições Transitórias do Estatuto (29.03.16). A CLR aprova o entendimento exposto na  
712 questão 4 do parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari (Anexo II desta  
713 Ata), e que vai ao encontro das informações constantes do Parecer PG. P. 000798/2016, fls.  
714 5-7 dos autos. Isto posto, inexistente previsão normativa para realização de eleição exclusiva  
715 de Vice-Chefe (“mandato tampão”), devendo se aguardar o momento de realização de  
716 eleição em chapa, quando do fim do mandato do atual Chefe. Entretanto, no impedimento  
717 do atual Chefe, em caráter excepcional, eventualidades deverão ser resolvidas pelo decano  
718 do Departamento. **2 - PROCESSO 2016.1.390.59.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA,**  
719 **CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Solicitação de informações sobre eleição de  
720 Vice-Chefe de Departamento. Ofício do Diretor do Instituto de Psicologia, Prof. Dr. Fernando  
721 Luís Medina Mantelatto, à Secretaria Geral, solicitando informações sobre eleição de Vice-

722 Chefe de Departamento (19.02.16). **Parecer da PG:** esclarece que não havendo previsão  
723 Estatutária ou Regimental quanto à aplicação do mandato tampão no caso de vacância da  
724 função de Vice-Chefe, com o encerramento ou vacância do cargo de Vice-Chefe atualmente  
725 em exercício, o cargo deverá permanecer vago até o encerramento do mandato do Chefe do  
726 Departamento em exercício, quando deverá ser realizada a eleição pelo sistema de chapas,  
727 conforme o artigo 4º-C das Disposições Transitórias do Estatuto. Entretanto, entende que  
728 não há óbices de caráter jurídico-formal à criação de regra idêntica à prevista nos §§ 2º e 3º  
729 do artigo 4º-C das Disposições Transitórias do Estatuto para as funções de Vice-Reitor,  
730 Vice-Diretor e Vice-Chefe de Departamento pela Administração, caso se considere  
731 conveniente e oportuno, acrescentando-se parágrafos com tal disposição aos artigos 4º-A,  
732 4º-B e 4º-C das Disposições Transitórias do Estatuto (29.03.16). A CLR aprova o  
733 entendimento exposto na questão 4 do parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de  
734 Abreu Dallari (Anexo II desta Ata), e que vai ao encontro das informações constantes do  
735 Parecer PG. P. 000804/2016, fls. 4-6 dos autos. Isto posto, inexistente previsão normativa para  
736 realização de eleição exclusiva de Vice-Chefe ("mandato tampão"), devendo se aguardar o  
737 momento de realização de eleição em chapa, quando do fim do mandato do atual Chefe.  
738 Entretanto, no impedimento do atual Chefe, em caráter excepcional, eventualidades deverão  
739 ser resolvidas pelo decano do Departamento. **3- PROCESSO 2016.1.240.17.3 -**  
740 **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Solicitação de informações sobre  
741 eleição de Vice-Chefe de Departamento. Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina de  
742 Ribeirão Preto, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio  
743 Maria Poveda Velasco, solicitando informações sobre eleição de Vice-Chefe de  
744 Departamento e eleição de Diretor e Vice-Diretor no caso de dupla vacância (16.02.16).  
745 **Parecer da PG:** esclarece que não havendo previsão Estatutária ou Regimental quanto à  
746 aplicação do mandato tampão no caso de vacância da função de Vice-Chefe, com o  
747 encerramento ou vacância do cargo de Vice-Chefe atualmente em exercício, o cargo deverá  
748 permanecer vago até o encerramento do mandato do Chefe do Departamento em exercício,  
749 quando deverá ser realizada a eleição pelo sistema de chapas, conforme o artigo 4º-C das  
750 Disposições Transitórias do Estatuto. Entretanto, entende que não há óbices de caráter  
751 jurídico-formal à criação de regra idêntica à prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 4º-C das  
752 Disposições Transitórias do Estatuto para as funções de Vice-Reitor, Vice-Diretor e Vice-  
753 Chefe de Departamento pela Administração, caso se considere conveniente e oportuno,  
754 acrescentando-se parágrafos com tal disposição aos artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C das  
755 Disposições Transitórias do Estatuto. Com relação à dupla vacância de Diretor e Vice-  
756 Diretor de Unidade, esclarece que no caso de vacância do cargo de Diretor eleito segundo  
757 sistema anterior de eleição, deverão ser convocadas novas eleições (mediante o sistema de

758 chapas) na ocasião do encerramento do mandato do Diretor e exercício, conforme o artigo  
759 4º-B das Disp. Transitórias do Estatuto. Não obstante o Estatuto não estabelecer um prazo  
760 expresso para tal hipótese, entende ser cabível a aplicação do prazo previsto no § 1º do  
761 artigo 46-A, isto é, deflagração imediata do processo eleitoral e conclusão deste no prazo  
762 máximo de sessenta dias (29.03.16). A CLR aprova o entendimento exposto nas questões 3  
763 e 4 do parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari (Anexo II desta Ata),  
764 e que vai ao encontro das informações constantes do Parecer PG. P. 000762/2016, fls. 4-6  
765 dos autos. Isto posto, inexistente previsão normativa para realização de eleição exclusiva de  
766 Vice-Chefe ("mandato tampão"), devendo se aguardar o momento de realização de eleição  
767 em chapa, quando do fim do mandato do atual Chefe. Entretanto, no impedimento do atual  
768 Chefe, em caráter excepcional, eventualidades deverão ser resolvidas pelo decano do  
769 Departamento. Com relação à segunda questão, na vacância do Diretor, o Vice-Diretor  
770 deverá deflagrar imediatamente o processo eleitoral (nos termos do artigo 4º-B das  
771 Disposições Transitórias do Estatuto) e sua conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de  
772 60 (sessenta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 46-A. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
773 Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu  
774 \_\_\_\_\_, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico,  
775 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que  
776 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for  
777 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 06 de abril de 2016.

# ANEXO I



DIRETORIA

Av. Pádua Dias, 11 – Cep 13418-900 – Piracicaba, SP – Brasil  
Fone (19) 3429 4110 – Fax (19) 3422 1733  
<http://www.esalq.usp.br>

**Processo** ~~2015.5.203.44.41~~ 2016.1.3005.1.9

**Interessado:** Pró-Reitoria de Pós-graduação

**Assunto:** Regramento sobre eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-graduação dos Programas Interunidades.

### PARECER

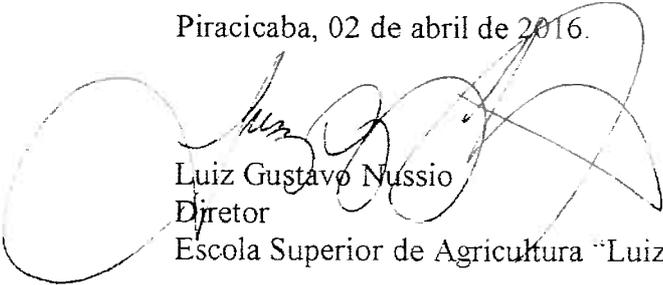
Trata o presente da proposta de regramento sobre eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-graduação dos Programas Interunidades. Em ofício 06-2016 o Prof. Edmilson Dias de Freitas, Coordenador da Câmara de Legislação e Recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminha a exposição de motivos para a regulamentação da eleição mencionada tendo em vista a recente alteração promovida com a publicação da Resolução 7141, em 12 de dezembro de 2015, que no Art 2º, (parágrafo 5) altera a redação do parágrafo 3º do Art 49 do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988), para "O Presidente e o Vice-Presidente deverão da Comissão de Pós-graduação deverão ser eleitos segundo o dispositivo descrito no Art 48 parágrafo 3º, dentre os docentes da Unidade credenciados em seus respectivos Programas de Pós-graduação". Destarte, o Prof. Edimilson sugeriu (folhas 3 e 4) quatro alternativas de encaminhamentos do processo eleitoral ao julgamento da PG da USP. Entre as folhas 6 e 53 o Prof Carlotti, Pró-Reitor de Pós-graduação da USP, corrobora o documento anterior, solicitando urgência da PG na análise da matéria, e relata que em reunião com as coordenações dos Programas Interunidades foram reiteradas as quatro alternativas de encaminhamento das eleições, aplicáveis, em especial, aos 12 programas interunidades e 02 programas interuniversidades da USP.

Às folhas 54-56 segue o parecer da PG 727-2016 subscrito pela Dra. Marisa Vilarino, com aquiescência da Procuradora Geral Dra. Márcia Walquíria Batista dos Santos (folha 57), que considera as quatro opções oferecidas pela PRPG viáveis juridicamente, restando a identificação daquela mais aderente às necessidades acadêmicas atuais da USP. Entretanto, a criação de um colégio eleitoral específico, como sugerem a primeira e terceira opções, ou a consideração de votos de forma proporcional como sugere a segunda opção, exigiriam alteração estatutária, o que seria restritivo considerado a urgência do encaminhamento. A opção quarta, é a única que poderia ser implementada de imediato e que sugere a eleição pela Unidade Sede do PPG, sendo elegíveis todos os docentes credenciados no referido programa. Quanto ao procedimento ressalta que não há óbice jurídico à concretização da proposta e que devem ser compostas chapas para Presidente e Vice-Presidente, dentro os docentes credenciados no programa e que, regrados por edital específico, ambos alinham seus mandatos ao mandato do Dirigente da Unidade Sede.

Tendo em vista o atendimento das necessidades de regramento para o tema em tela solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, manifesto-me favoravelmente à adequação proposta pela quarta opção sugerida, relativo ao processo em epígrafe, e sigo o parecer da PG da USP.

Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j à consideração da douta CLR.

Piracicaba, 02 de abril de 2016.

  
Luiz Gustavo Nussio  
Diretor

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP

## **ANEXO II**



## PARECER

### **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

#### **Comissão de Legislação e Recursos**

**Processo:** 2016.1.5384.1.7

**Assunto:** consulta sobre aspectos dos procedimentos de eleições para funções dirigentes no âmbito da Universidade de São Paulo

**Interessado:** Secretaria Geral

**Relator:** Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

**Data:** 01.04.2016

Tendo em vista as disposições do Estatuto (art. 46, § 3º) e do Regimento Geral (art. 46-A, § 10) da Universidade que estabelecem que as eleições dos dirigentes de unidades, museus e institutos especializados devam observar, adicionalmente às regras estabelecidas naqueles mesmos diplomas, as “normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos”, a Secretaria Geral elaborou e submeteu em 09.03.2016 ao exame da Procuradoria Geral da Universidade, para posterior apreciação pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), minutas de modelos de portarias a serem editadas no âmbito daqueles entes com esse propósito regulatório (fls. 03 a 33).

No ato de encaminhamento das minutas à Procuradoria, a Secretaria Geral formulou, ainda, uma série de oito questões, para equacionamento pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Por meio de parecer exarado em 24.03.2016, a Procuradoria Geral se manifestou sobre as minutas e as questões a ~~ele~~ apresentadas (fls. 34 a

58). Em 28.03.2016, já no âmbito da CLR, os autos deste processo foram encaminhados a este docente para produção de parecer.

Inicialmente, cabe ressaltar que o atendimento, pela CLR, da determinação estatutária e regimental de fixação de normas padronizadas sobre procedimentos eleitorais deve ser efetuado através de um ou mais diplomas normativos específicos. Com base no conjunto de regras eleitorais que estiverem vigentes na Universidade – as do Estatuto, as do Regimento Geral e as que vierem a ser determinadas pela CLR –, a Secretaria Geral, e não a CLR, poderá encaminhar às unidades, museus e institutos especializados modelos de portarias e de outros instrumentos administrativos (atas, por exemplo), a serem adotados como referência por aqueles entes na formalização dos respectivos processos eleitorais.

Não é adequado se confundir o exercício da função legislativa da CLR – a se materializar, como dito, através de diplomas de feição normativa – com a atividade de orientação administrativa, esta sim passível da utilização de modelos de instrumentos de diferentes finalidades e que deve caber à Secretaria Geral. Além de não ser tecnicamente apropriado o uso de modelos de instrumentos administrativos em substituição a diplomas normativos – quando muito, modelos podem figurar como anexos em diplomas normativos, passando a se revestir de propriedade normativa –, tal expediente se revela de todo inconveniente. Com efeito, muito embora os modelos de instrumentos administrativos não possam conter preceitos que contrariem as normas fixadas pelos órgãos legislativos da Universidade, tendem, dada sua finalidade, a ser naturalmente muito detalhados, abrangendo indicações de conduta que vão além daquelas próprias dos diplomas normativos. E se as minutas de modelos aqui analisadas vierem a ser aprovadas pela CLR como expressão de sua função legislativa, todo o conteúdo desses modelos passará a ter status normativo –

obrigatório, portanto –, sendo qualquer inobservância pelos entes da Universidade, a qualquer de suas disposições, passível de configurar nulidade.

Assim, é mais adequado que as normas eleitorais a serem aprovadas pela CLR, complementares às do Estatuto e do Regimento Geral, sejam as estritamente necessárias, figurando em um ou mais diplomas específicos, e que a Secretaria Geral produza os modelos destinados a servir de referência para a ação administrativa dos entes da base da estrutura da Universidade, com o caráter de ato de orientação, de acatamento não obrigatório, que poderão inclusive ser periodicamente revistos para melhor se ajustarem às suas finalidades.

Por essas razões, deixo, neste parecer, de examinar as minutas de modelos de portarias propostas pela Secretaria Geral. Desde que observadas as normas eleitorais fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e pela CLR, a Secretaria Geral tem plena liberdade de produzir e disseminar os referidos modelos, sendo, aliás, de todo conveniente que o faça.

Passo, então, ao exame das oito questões submetidas pela Secretaria Geral ao crivo da CLR, cujo equacionamento, aí sim, poderá se consubstanciar, se for apropriado, em normas de observância obrigatória no âmbito da Universidade, na forma estabelecida nos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral citados no início deste parecer.

- 1. Há necessidade de quórum para iniciar a eleição? O fato de exigir “maioria absoluta” para que a eleição seja definida no primeiro turno (§9º do artigo 46 do Estatuto) sinaliza que esse número é o quórum para iniciar a eleição? Havendo necessidade de quórum, como defini-lo no caso de votação eletrônica?*



Em resposta a essa consulta da Secretaria Geral, a Procuradoria Geral da Universidade salientou que o § 9º do artigo 46 do Estatuto diz respeito unicamente ao quórum de deliberação e que a aferição deverá se dar através da apuração dos resultados. Se a maioria absoluta – correspondente ao número de membros do colégio eleitoral imediatamente superior à metade dos integrantes, conforme entendimento que, segundo a Procuradoria, prevalece na Universidade (fls. 36 v.) – não vier a ser alcançada em favor de qualquer das chapas de candidatos no primeiro turno de votação, não se terá atingido o quórum deliberativo, passando-se à realização do segundo turno.

Esse entendimento parece adequado ao propósito dos colégios eleitorais previstos no Estatuto da Universidade, que se configuram como organismos especiais e de finalidade estrita, distinguindo-se, assim, dos colegiados universitários, de caráter contínuo e atribuições abrangentes. Para estes, prevalece a regra do art. 102 do Estatuto, que estabelece que “os Colegiados da USP somente poderão deliberar, em primeira e segunda convocações, com a presença da maioria de seus membros.”. Já no caso dos colégios eleitorais, concebidos unicamente para a coleta de votos de seus integrantes, a atestação do quórum de deliberação e a efetividade das decisões deverão decorrer dos resultados alcançados nos processos de votação.

2. *Votação eletrônica:*

- a) O §7º do artigo 46 do Estatuto diz: “... que **serão reunidos**, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, ...”. Considerando que o Colégio Eleitoral deverá se reunir para aquela finalidade, como proceder? Sugestão: alteração do Estatuto, nesse particular.
- b) §9º do artigo 46 do Estatuto – “... segundo turno, realizado na sequência”. Entendemos que “na sequência” impossibilita a realização

*dos dois turnos em dias diferentes. Sugestão: alteração do Estatuto, nesse particular.*

Essa segunda questão posta pela Secretaria Geral comporta saber, em conformidade com o Estatuto da Universidade, (a) se deve haver reunião presencial do colégio eleitoral e (b) se o segundo turno de votação do colégio eleitoral, na hipótese de vir a ser necessário, tem que ser realizado na mesma data do turno inaugural.

Com relação ao primeiro ponto, bem salienta a Procuradoria Geral que a determinação de que os membros do colegiado sejam reunidos para a realização da eleição não impõe a realização de encontro presencial, tendo, isto sim, o significado de participação simultânea. Com efeito, reunir é agregar com vista a uma finalidade. Tal significado é bem conhecido no universo acadêmico, onde, por exemplo, é comum se descrever um projeto de pesquisa com a informação de que ele reúne pesquisadores de diferentes instituições, sem que isso implique em encontros presenciais.

Caberá a cada unidade, na regulamentação do respectivo colégio eleitoral e de acordo com suas peculiaridades, determinar de que forma se dará a participação simultânea dos eleitores no processo eleitoral, se congregados em um único ambiente, dispersos por diferentes locais ou, ainda, se por meio de processo eletrônico de votação, situação em que o aspecto físico da reunião se torna absolutamente irrelevante.

Tendo em vista esse entendimento – e em que pesem as sugestões da Secretaria Geral e da Procuradoria –, não parece necessária a alteração do Estatuto para revisão da redação do dispositivo. Caso se entenda conveniente explicitar o sentido amplo atribuído pelo Estatuto ao ato de reunir os membros do colégio eleitoral, essa providência poderá ser viabilizada através de



norma complementar estabelecida pela CLR – em decorrência da competência a ele reservada no próprio Estatuto (art. 46, § 3º) –, ou mesmo por meio de orientação da Secretaria Geral.

No que se refere à questão alusiva ao interregno entre o primeiro e o segundo turnos de votação, a dúvida é se a previsão estatutária de que, vindo a ocorrer, o segundo turno deva se realizar “na sequência” implica necessariamente a realização do escrutínio no mesmo dia. Examinando-se a matéria, não parece certo que a expressão “na sequência” tenha necessariamente o sentido de imediatismo temporal absoluto, como sustentam a Secretaria Geral e a Procuradoria. Tratando-se de norma regulatória do processo eleitoral, é mais adequada interpretação que determine para a expressão o efeito de vedação da inserção de nova etapa processual entre o primeiro e segundo turnos. Ou seja, à etapa processual concernente ao primeiro turno de votação deverá se seguir a etapa processual concernente ao segundo turno.

A dimensão do colégio eleitoral – se reduzida ou <sup>se</sup> ~~de~~ numericamente grande – e a forma de realização da eleição – se em um ou mais locais, com o uso ou não de sistema eletrônico de votação, etc. – é que indicarão a conveniência de o segundo turno se realizar no mesmo dia ou, então, no dia subsequente ou mesmo posteriormente. Assim, melhor que esse detalhamento se dê na regulamentação do colégio eleitoral que, respeitando-se as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das normas da CLR, estará a cargo de cada unidade.

3. *Na vacância exclusiva do Diretor (artigo 4º-B das Disposições Transitórias do Estatuto), em que prazo o Vice-Diretor deverá deflagrar a eleição? O mesmo previsto no §1º do artigo 46-A.*

No sistema anterior, em que a escolha do Diretor e do Vice-Diretor decorria de pleitos independentes, a vacância do cargo de Diretor de unidade não acarretava a sucessão automática por parte do Vice-Diretor, como passou a ser determinado no novo sistema (art. 46, § 14, do Estatuto da Universidade). Impunha-se a realização de nova eleição para o cargo de Diretor, permanecendo o Vice-Diretor no exercício do mandato para o qual havia sido eleito.

A questão posta pela Secretaria Geral remete à hipótese de vacância do cargo de Diretor ainda eleito pelo sistema anterior. Neste caso, o Vice-Diretor, cuja eleição também terá se dado pelo sistema anterior, não sucederá o Diretor, cabendo-lhe o exercício da direção na condição de interino – será Vice-Diretor no exercício das funções de Diretor – e, nessa condição, o dever de deflagrar o processo sucessório. Este, já ocorrerá segundo o novo sistema, com a eleição de chapa de candidatos composta por Diretor e Vice-Diretor, nos termos do art. 4º-B das Disposições Transitórias do Estatuto. No entanto, conforme o § 1º do mesmo dispositivo estatutário, diferentemente do Diretor, cujo mandato terá início de imediato, o Vice-Diretor eleito no novo sistema só assumirá o cargo na vacância, preservando-se, assim, o mandato do Vice-Diretor eleito pelo sistema anterior.

Tratando-se, portanto, de situação que enseja eleição segundo o sistema de inscrição prévia de chapas de candidatos, as regras aplicáveis devem ser aquelas a ele inerentes. Cabível, portanto, como sustenta a Procuradoria Geral, a observância do prazo previsto no § 1º do art. 46-A, com a deflagração imediata do processo eleitoral pelo Vice-Diretor, e sua conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



4. *Na vacância exclusiva da função de Vice-Diretor ou Vice-Chefe, o decano assume o lugar destes? Por quanto tempo? Não existe previsão estatutária para mandato tampão destas duas funções. Como proceder? É introduzida, nas disposições transitórias, regra correspondente àquela do §2º do artigo 4-D das Disposições Transitórias do Estatuto, ou aplica-se analogicamente, neste período de transição, a regra supramencionada nos referidos casos? (Processos 2016.1.46.43.1 – IF e 2016.1.240.17.3 - FMRP encaminhados à PG)*

Essa questão suscitada pela Secretaria Geral não demanda maior reflexão e se encontra bem equacionada na manifestação da Procuradoria Geral. Com efeito, o decano não assume as funções de Vice-Diretor ou de Vice-Chefe. Estes são, em verdade, cargos de expectativa, destinados a viabilizar que seus titulares substituam, quando necessário, o Diretor ou o Chefe de Departamento, respectivamente. Cabe ao decano exercer as funções de Diretor na simultaneidade da vacância, falta ou impedimento deste e do Vice-Diretor, o mesmo ocorrendo no plano dos departamentos, em que o decano assume a chefia apenas na ausência concomitante de Chefe e Vice-Chefe. No novo sistema eleitoral, vagando os cargos de Vice-Diretor ou de Vice-Chefe, seguirão vagos até a conclusão do mandato do Diretor ou do Chefe de Departamento, quando haverá a substituição por uma dupla Diretor-Vice-Diretor ou Chefe-Vice-Chefe.

Relativamente ao § 2º do art. 4º-D do estatuto da Universidade, preciso, também, o esclarecimento da Procuradoria. A disposição se refere unicamente às Comissões estatutárias – Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária –, não se estendendo sua aplicação para além desse âmbito institucional.

5. *Realizada a eleição em chapa pela primeira vez, o Vice eleito aguarda o término do mandato do atual Vice-Diretor, Suplente do Chefe ou Suplente do Presidente da Comissão, de acordo com o §1º do artigo 4º-B (Vice-Diretor), ou com o §1º do artigo 4º-C (Vice-Chefe) ou com o §1º do artigo 4º-D (Vice-Presidente). Esta regra se aplica mesmo que seja por um prazo alongado, de 3 anos e 11 meses, por exemplo, no caso de Vice-Diretor? E, nessa situação, ao assumir o Vice o faz apenas por um mês?*

A regra estatutária de transição entre o sistema anterior e o novo sistema eleitoral ajusta de forma clara a situação do Vice-Diretor e dos suplentes de Chefe de Departamento e de Presidente de Comissão eleitos pelo sistema anterior, como assinala a Procuradoria Geral. Estes terão preservados integralmente os mandatos, de tal sorte que o Vice-Diretor, o Vice-Chefe de Departamento e o Vice-Presidente de Comissão eleitos pelo novo sistema – integrando chapa com o Diretor, o Chefe de Departamento e o Presidente de Comissão, respectivamente – só assumirão suas funções com o fim do período de seus antecessores. E, como não há qualquer ressalva na regra, essa fórmula prevalecerá independentemente do tempo de mandato remanescente para os eleitos pelo sistema anterior.

Cabe observar que essa regra de ajuste cuida de situação específica – o descompasso entre os mandatos dos principais e de seus substitutos –, que poderá ocorrer uma única vez em cada um dos entes regulados. Isto porque, logo no vencimento dos mandatos de Diretor, Chefe de Departamento e Presidente de Comissão que se encontravam em curso no momento da mudança de sistema, a eleição se dará na forma de disputa entre chapa de candidatos, procedendo-se, assim, ao alinhamento dos mandatos dos novos dirigentes (principais e substitutos).

6. *No caso de Vice-Chefe e Vice-Presidente, ao assumir na situação referida no número anterior, esse período, mesmo exíguo, conta como um primeiro "mandato" para efeitos de recondução, nos termos do previsto no §3º do artigo 55 (para Vice-Chefe) e §5º do artigo 48 (para Vice-Presidente)?*

Da mesma forma da resposta à questão anterior, não há qualquer ressalva nas disposições do Estatuto da Universidade à regra que faculta a possibilidade de uma única recondução no mandato de Vice-Presidente de Comissão ou de Vice-Chefe de Departamento. Nesse sentido, bem observa a Procuradoria Geral que, ocorrendo a assunção no mandato em decorrência da eleição pelo novo sistema, estará configurada, independentemente do tempo de exercício, situação permissiva de uma única recondução.

7. *Caso haja, mesmo após os dois períodos de inscrição de chapas previstos na normativa, apenas uma chapa concorrendo e esta não alcançar maioria absoluta no primeiro turno, haverá necessidade de realização do segundo turno? Entendemos que não, por força do disposto no §9º do artigo 46 e inciso I do artigo 55 do Estatuto, isto é, "as duas mais votadas".*

O §9º do art. 46 do Estatuto da Universidade exige quórum de maioria absoluta para a eleição de chapa de candidatos a Diretor e Vice-Diretor no primeiro turno do processo eleitoral, sendo que o inciso I do art. 55 estende o alcance da regra à eleição de chapa de candidatos a Chefe e Vice-Chefe de Departamento. Conforme já se assinalou anteriormente, encontra-se consolidado na Universidade, segundo esclarecimento da Procuradoria Geral, o entendimento de que o quórum de maioria absoluta deve ser aferido em relação ao número total de membros do órgão coletivo.

Portanto, diversamente do entendimento manifestado na consulta da Secretaria Geral, dado que não há qualquer ressalva na regra estatutária, mesmo com uma única chapa inscrita no pleito, e não sendo alcançado o quórum de maioria absoluta, parece certo que um segundo turno terá que ser realizado, sendo esta, aliás, a posição da Procuradoria Geral. No segundo turno, o quórum aplicável é o de maioria simples, ainda de acordo com comando expresso do já citado dispositivo estatutário.

Sobre este último aspecto, não parece haver respaldo normativo para a posição da Procuradoria de que, por haver uma única chapa inscrita, sua eleição no segundo turno teria que estar respaldada no quórum de maioria absoluta de votos. Não só a regra da maioria simples é clara, tendo por finalidade justamente evitar impasse, como a introdução, por via de interpretação, de uma terceira modalidade de quórum – o da maioria absoluta de votos, que difere do critério da maioria absoluta dos membros do órgão coletivo, este o adotado na Universidade, conforme esclarecimento da própria Procuradoria – poderia gerar no âmbito universitário dificuldade de compreensão do marco normativo.

*8. Em caso de empate na eleição de Presidente e Vice-Presidente de Comissão estatutária, o Estatuto não prevê critério de desempate, tal como o faz o §10 do artigo 46, para o caso da eleição de Diretor. Aplica-se essa regra, por analogia, aos casos de empate na eleição de Presidente? Entendemos que sim. A remissão a essa regra, no caso de empate na eleição de Chefe, é expressa no inciso I do artigo 55.*

Coincindo, na resposta a essa questão, com o entendimento comum externado pela Secretaria Geral e pela Procuradoria Geral da Universidade. Realmente, na eleição de Presidente e Vice-Presidente de

Comissão estatutária, é perfeitamente adequada a aplicação analógica da regra de desempate assinalada para a disputa de chapas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor (§ 10 do art. 46 do Estatuto da Universidade) e a Chefe e Vice-Chefe de Departamento (inciso I do art. 55 do Estatuto). Mesmo havendo outros critérios de desempate passíveis de aplicação, como lembra a Procuradoria, a similaridade das situações recomenda que uma única regra seja aplicável às eleições para dirigentes de unidade, de departamento e de comissão estatutária.

É o meu parecer.

São Paulo, 1º de abril de 2016.



**Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**